PROCESSO SEI 6022.2025/0006775-4

Objeto:

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de adequação do sistema de drenagem profunda, requalificação de escadaria e implantação de amortecimento de detenção, com fornecimento de materiais e mão de obras na Vila Zatt - Pirituba.

Concorrência presencial: Nº: 90053/25/siurb

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Pedido de Esclarecimentos a respeito de falhas graves nos projetos básicos e indícios de sobrepreço e divergências.

1-QUANTO A ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO TÍTULO: PLANTA 03 – RUA JOAQUIM DE NAZARETH – VILA ZATT – SÃO PAULO – SP – ARQUIVO DIGITAL PB – DE – MA00066 – R00, INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA PROJETADO.

No projeto básico: PLANTA 03 – RUA JOAQUIM DE NAZARETH – VILA ZATT – SÃO PAULO – SP – ARQUIVO DIGITAL PB – DE – MA00066 – R00, existe a previsão de execução de tirantes de 14 TF com comprimento de 05 (cinco) metros conforme imagem 01, analisando a locação do canal no mesmo projeto, ele consta na divisa de terreno particular, conforme demonstrado na imagem 02 na locação do projeto e na imagem 03 retirada do sistema digital da prefeitura de São Paulo. Conforme o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) é vedado invadir o subsolo do imóvel vizinho, mesmo que sem prejuízo aparente. Levando a uma justificativa que a obra se trata de interesse público, ainda existe o risco de o tirante perfurar fundações e sistemas dos imóveis, podendo causar graves acidentes, sendo que as construções estão no nível da perfuração do tirante, conforme demonstrado na imagem 04, **não sendo o método mais adequado para execução das contenções**, colocando em risco causar **prejuízo a administração pública**, como:

- Notificação judicial e obrigação de remover os tirantes;

- Responsabilidade civil por danos;

- Invasão de subsolo alheio (conforme código civil);

Além do mais, podendo enquadrar crime de responsabilidade, como: **Praticar ato administrativo ilegal de que se resulte prejuízo ao erário** (neste caso projeto e licitação com método construtivo inadequado) e a**to de improbidade administrativa por dano ao erário** (mesmo que sem vantagem pessoal).

EVIDÊNCIAS:

Imagem 01 - : PLANTA 03 – RUA JOAQUIM DE NAZARETH – VILA ZATT – SÃO PAULO – SP – ARQUIVO DIGITAL PB – DE – MA00066 – R00 – Tirantes projeto

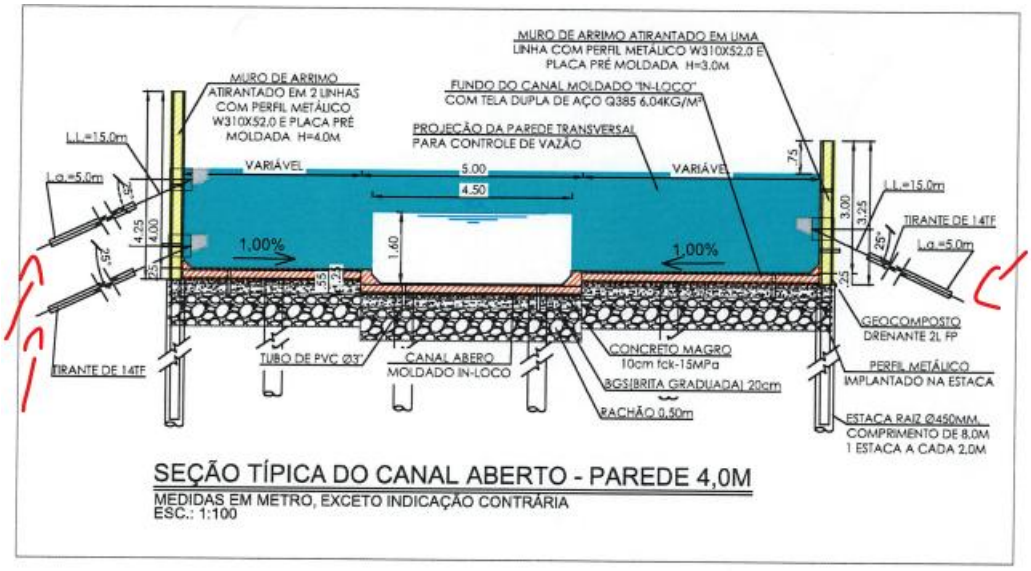

Imagem 02 - PLANTA 03 – RUA JOAQUIM DE NAZARETH – VILA ZATT – SÃO PAULO – SP – ARQUIVO DIGITAL PB – DE – MA00066 – R00 – Locação

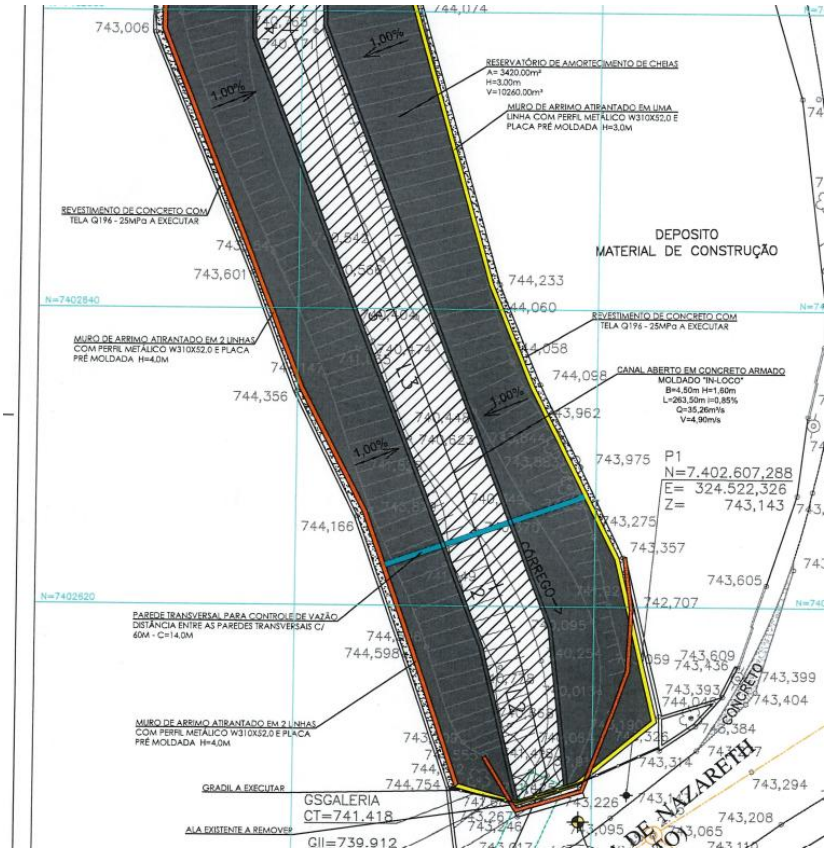

Imagem 03 – MAPA DIGITAL PREFEITURA DE SÃO PAULO – EVIDENCIANDO AS ÁREAS PARTICULARES.

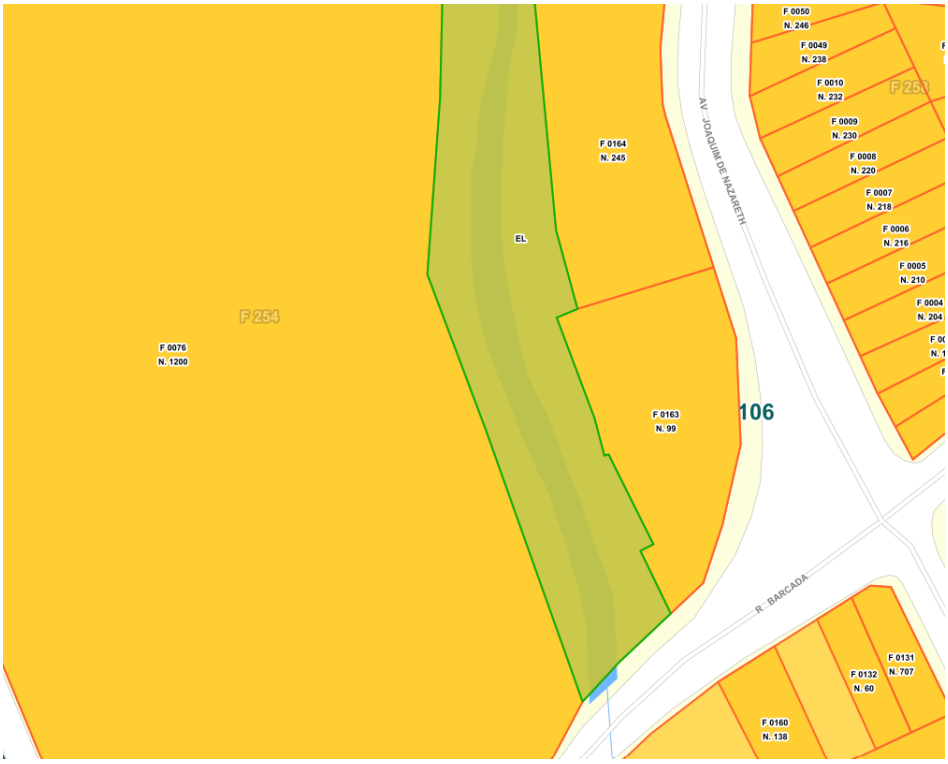

Imagem 04 – EVIDÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DOS TIRANTES, RISCO DE ATINGIR FUNDAÇÃO ESISTEMAS, ALÉM DA INVASÃO DE SUBSOLO PARTICULAR.

.

<u>2-DIVERGÊNCIA PROJETO BÁSICO COM A REALIDADE DO LOCAL – PROJETO BÁSICO DE MICRODRENAGEM E ESTRUTURA – ARQUIVO DIGITAL – PB – DE – ET0066-R0</u>

No projeto básico – PB – DE – ET0066 – R00 – Demonstra uma linha na qual demarca, perfil natural do terreno, conforme demonstrado na imagem 05 porém ela está totalmente **incompatível** com a realidade do local que é uma escada conforme demonstrado na imagem 06, na demonstração de projeto está como rampa, além do

mais, a previsão de uma escada mais baixa que a atual, implicaria em um volume desnecessário de escavação, onerando a **administração pública**.

Evidência:

Imagem 05 – EVIDÊNCIA DO PROJETO MARCANDO “PERFIL NATURAL DO TERRENO” COMO SE FOSSE UMA RAMPA, PORÉM ATUALMENTE É UMA ESCADA.

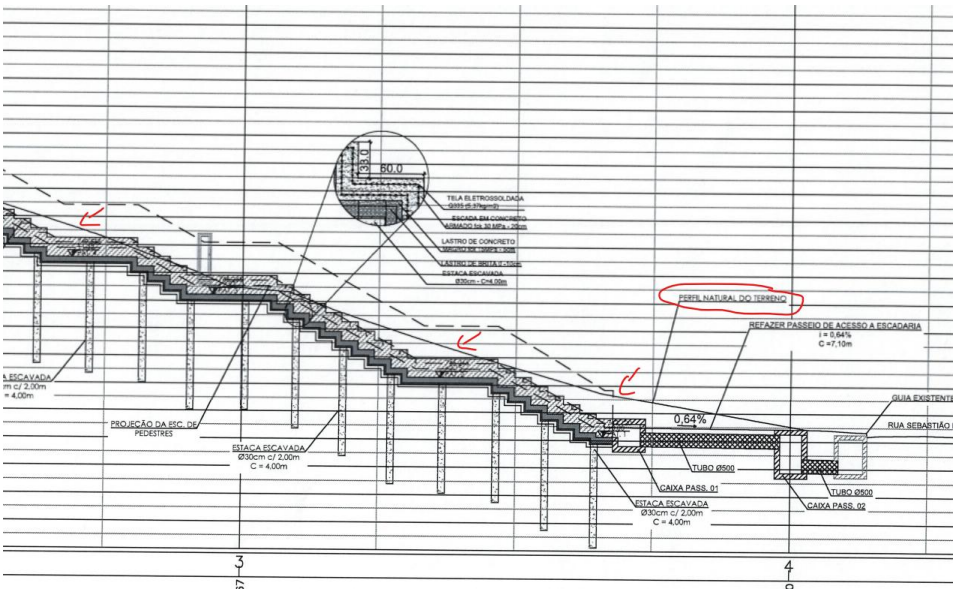

Imagem 06 – EVIDÊNCIA DA ESCADA EXISTENTE.

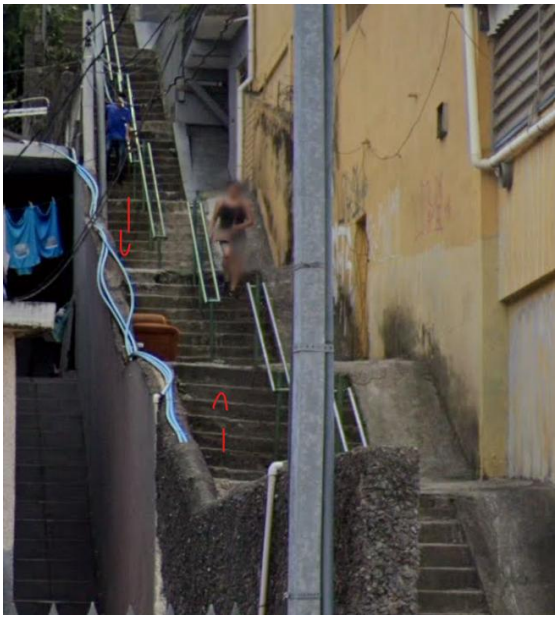

<u>3- QUANTO A DESCONEXÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO</u>

O objeto da licitação é: : “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PROFUNDA, REQUALIFICAÇÃO DE ESCADARIA E IMPLANTAÇÃO DE AMORTECIMENTO DE DETENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VILA ZATT –PIRITUBA, SÃO PAULO/SP.” Tendo em vista que o edital reúne intervenções a serem executadas em locais geograficamente distintos, sem demonstração de interdependência técnica, operacional ou econômica entre os serviços. Conforme o projeto básico e os memoriais descritivos, verificam-se serviços de natureza similar, porém em áreas fisicamente separadas.

Os sistemas não possuem interdependência técnica, operacional ou econômica entre os serviços. Não há evidência de que a execução em conjunto traga economia de escala, racionalização logística ou outro ganho técnico que justifique a união dos trechos em um único lote contratual.

Dessa forma, a estrutura do certame compromete a eficiência operacional e a competitividade, visto que restringe a participação de empresas de menor porte, que poderiam executar apenas parte dos serviços. Os objetos propostos estão a mais de 300 metros de distância entre eles, e não das interdependentes, conforme demonstrado imagem 07. Desta maneira a presente licitação com o projeto e objeto desconexos fere:

- Princípio da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.

- Princípio da eficiência e da isonomia.

Fica evidenciado, tal fato, inclusive no projeto PB-DE-MI00066-R00, denominado na folha 01 como "locação geral", demonstrado na imagem 08, é possível verificar a escada e a microdrenagem, não sendo possível verificar a macrodrenagem tal qual a distância de um local ao outro, totalmente desconexo com o sistema proposto.

Evidência: Imagem 07, onde está evidenciado mais de 300 metros de um local projetado para o outro.

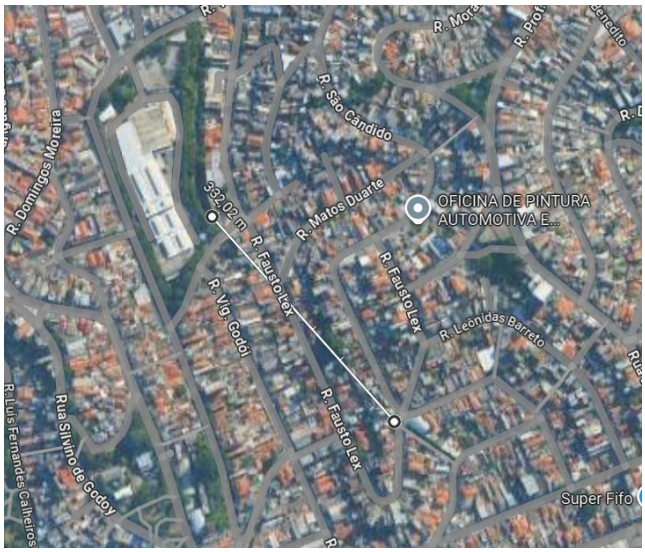

Evidência: Imagem 08, "locação geral" onde não é possível verificar a macrodrenagem, devido a distância dos objetos propostos.

4- QUANTO A DIVERGÊNCIA DO PROJETO E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Existe uma grave divergência entre o projeto básico e a planilha orçamentária, a Lei 14.133/2021, define que o projeto básico deve descrever de forma precisa a obra ou serviço, exige também compatibilidade entre o projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro, o não cumprimento desses termos torna o processo licitatório irregular.

“A ausência de compatibilidade entre o orçamento e o projeto básico caracteriza deficiência de planejamento e pode ensejar sobrepreço e superfaturamento.”

No projeto apresentado na licitação apresenta estaca raiz de 450mm de diâmetro conforme evidenciado na imagem 09 e na planilha orçamentária adotou-se no item 150 - ESTACA TIPO RAIZ, 400MM, COM PERFURAÇÃO EM SOLO - 130T, não sendo possível encontrar na planilha nenhuma estaca com 450mm de diâmetro.

Evidência:

Imagem 09 – Estaca raiz diâmetro de 450 mm

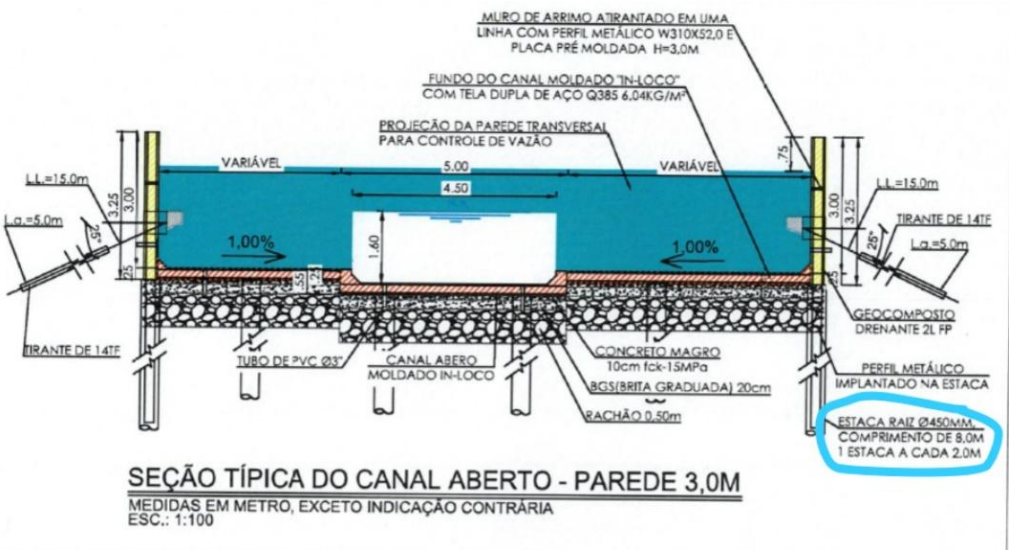

5- QUANTO AO SOBREPREÇO / SUPERFATURAMENTO

Foi encontrado indícios de sobrepreço/superfaturamento na planilha orçamentária, a nova de lei de licitações tipifica crimes específicos como:

- Fraudar contrato, incluindo execução com sobrepreço, superfaturamento ou medição irregular.

- Elevar arbitrariamente preços em prejuízo da Administração (caso típico de sobrepreço doloso).

-Frustrar o caráter competitivo da licitação ou afastar licitante mediante fraude.

Evidências:

Primeiro item:

ITEM 175 - Tirante permanente protendido de aço D = 30 mm, tensão de escoamento = 600 MPa e tensão de ruptura = 720 MPa - exceto perfuração – EM SUA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS JÁ CONSTA INJEÇÃO DE NATA DE

CIMENTO EM SUA COMPOSIÇÃO. Mesmo já sendo cobrado no item 175, no item 177, incluíram o item "Injeção de Nata de Cimento"

Segundo item:

Item 175 - Tirante permanente protendido de aço D = 30 mm, tensão de escoamento = 600 MPa e tensão de ruptura = 720 MPa - exceto perfuração – JÁ CONSTA EM SUA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS LUVA DE EMENDA EM SUA COMPOSIÇÃO. Mesmo já sendo cobrado no item 175, no item 176 foi cobrado o item "Luva de Emenda Prensada para aço ca-50 – D25mm – fornecimento e instalação".

SENDO ASSIM, FORAM ENCONTRADAS DIVERGÊNCIAS SUBSTANCIAIS, SOLICITO A ESTA NOBRE COMISSÃO ESCLARECIMENTOS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE SE GARANTA A LEGALIDADE E LISURA DO PROCESSO.

RONALDO DE SOUZA

CPF 466.760.798-01